



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2080/2024

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

Processo nº 0862247-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **varizes de membros inferiores**, com úlcera venosa aberta e episódios pregressos de trombose venosa profunda (Nº 119567152 Página 6), solicitando o fornecimento de **consulta médica em cirurgia vascular** e subsequente **tratamento cirúrgico** (Nº 119567151 Página 8).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta médica em cirurgia vascular está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor – **varizes de membros inferiores** (Nº 119567152 Página 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Considerando o pedido de tratamento cirúrgico, cumpre ressaltar que, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) poderá ser definida a melhor estratégia terapêutica para o quadro clínico do Autor, esta Núcleo versará sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta médica na especialidade pleiteada.

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários às unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Nesse sentido, em consulta à plataforma eletrônica do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, foi localizada para o Autor solicitação de **consulta em cirurgia vascular – doença venosa**, inserida em 24/01/2024 pela Clínica da Família São Francisco de Assis AP 10 para o tratamento de varizes dos membros inferiores com inflamação, com classificação de risco amarela e situação “**Solicitação/Pendente/Regulador**” (ANEXO I).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 119567151 Página 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “...*outros exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 29 mai. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o Parecer**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02